



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

Volta Redonda – Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.

DECRETO Nº 11.216

Reajusta os valores da tarifa dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros, condicionado a implementação do bilhete único e demais medidas.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Planilha de Custos elaborada pela Superintendência dos Serviços Rodoviários – SUSER a fim de manter o equilíbrio econômico e financeiro do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município, compreendendo que a atual relação entre as Empresas Operadoras e o Poder Concedente tem natureza jurídica de Permissão, de natureza precária, e que o serviço de transporte coletivo, por ter caráter essencial, não pode sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a recomposição tarifária abaixo especificada não introduz nenhuma exigência de investimentos extraordinários por parte das Empresas Operadoras, mas tão somente a manutenção das condições mínimas de operação, consoante Planilha referendada pela SUSER, especialmente para fins de introdução da tarifa única,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado, a partir da 00:00 hora do dia 1 de dezembro de 2008, um reajuste da tarifa dos Serviços de Transporte Público de Passageiros, a qual passará a ter os seguintes valores:

Sem desconto R\$ 1,95
Com desconto R\$ 0,975

Artigo 2º - As atuais Operadoras do Sistema de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.216

.02

Transporte Coletivo Urbano e a SUSER empreenderão os termos necessários para a completa implementação do Sistema de Tarifa Única e do Plano Diretor de Transportes.

Parágrafo Único - A adoção da tarifa ora deferida pelas Operadoras implica em compromisso de cumprimento das condições de implementação do Plano Diretor de Transportes, em regime de transição, inclusive no que pertine ao prazo máximo de permissão para fins de licitação.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1 de dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 28 de novembro de 2008.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal

Ref.: Processo administrativo nº 15716/2006
JLFC/AFOS/afos